

PARECER Nº 813/2021

**Processo:** 8156/2021

**Ementa:** EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI " QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022".  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável

**Autoria:** Lilo Pinheiro (Câmara Digital)

**PARECER TÉCNICO CONJUNTO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 813/2021.**

## I - RELATÓRIO

Pretende o autor com a referida emenda ao orçamento destinar R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores – Projeto Nosso Mundo Sustentável.

É o relatório.

## II- DA ANÁLISE DA COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As leis orçamentárias estão previstas na Lei Orgânica do Município de Cuiabá estabelece:

**Art. 100.** *Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:*

*I - o Plano Plurianual;*

*II - as Diretrizes Orçamentárias;*

*III - os Orçamentos Anuais;*

*(...);*

*§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.*

*(...);*

*§ 8º Para fins do disposto no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de **50% (cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde.***

A propósito das atribuições da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de







**Art. 104** Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual, e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciadas pela Câmara Municipal e, se for o caso, aprovados pela maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º** As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas, desde que:

*I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:*

*a) dotação para pessoal e seus encargos;*

*b) serviço da dívida.*

*III - estejam relacionadas com:*

*a) a correção de erros e omissões;*

*b) os dispositivos do texto do projeto de lei.*

A matéria está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

## 2. REGIMENTALIDADE.

A propósito das atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

**Art. 49.** *Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

*I – opinar em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e redacional.*

**Art. 82.** *Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, **emendas** e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.*

O Projeto atende as exigências regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

## 4. CONCLUSÃO



A referida emenda está em consonância com as exigências constitucionais, legais, regimentais e de redação. E está em conformidade com o orçamento anual, merecendo aprovação.

#### 5. VOTO DO RELATOR

Voto pela aprovação da matéria.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 30003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 27/12/2021 11:12

Checksum: **04E56B1762790921E25DB5C354A3C62DE0E1C4B88E175592B502DB865C5E7EE8**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 30003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

